

Portaria de 15 de agosto de 2008.

Aprova as instruções relativas aos novos procedimentos de assistência médico-odontológica no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso II, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com o art. 32 da Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002; alterado pelo art. 14 da Lei n.º 11.134, de 15 jul. 2005; Decreto n.º 26.876, de 2 jun. 2006, face a necessidade de contenção de gastos e a readequação financeira ora vivida pela Corporação na área de saúde, resolve:

Art. 1º SUSPENDER as autorizações para ressarcimento de despesas com exames e procedimentos médicos e odontológicos de caráter eletivo e/ou sem gravidade comprovada ou similar; até que entre em vigor o novo convênio com o HFA.

Art. 2º SUSPENDER, a contar de 14 maio 2008, o pagamento dos ressarcimentos de tratamentos odontológicos continuados e ortodônticos, efetuados a partir desta data.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO o art. 7º da Portaria n.º 27, de 20 out. 2005, no item V, alínea b, que autoriza o atesto da nota fiscal por declaração do próprio punho do militar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em específico a Portaria n.º 27, de 20 out. 2005, nos itens que vão de encontro a esta Portaria.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral